



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

06 DE NOVEMBRO DE 2020

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATO

PROCESSO Nº 053/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 055/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDRA VÉRAS DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EDRA VÉRAS DE ALBUQUERQUE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 016.188.804-62, situada a Rua: Severino Valeriano de Oliveira, Nº 140 CASA A, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EDRAS VERAS**”, através da Proponente **EDRA VÉRAS DE ALBUQUERQUE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

EDRA VÉRAS DE ALBUQUERQUE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 058/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 057/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AVA ROMANOVSKY DE MORAIS XAVIER FREITAS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a AVA ROMANOVSKY DE MORAIS XAVIER FREITAS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 090.066.164-00, situada a Rua: Sergipe, Nº. 1735, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal

Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A PARAÍBA MODERNA**”, através da Proponente **AVA ROMANOVSKY DE MORAIS XAVIER FREITAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

AVA ROMANOVSKY DE MORAIS XAVIER FREITAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 059/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 058/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SEVERINO DOS
SANTOS LEITE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **SEVERINO DOS SANTOS LEITE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 288.617.524-20, situada a Rua: Amaury de Vasconcelos, Nº. 800, Ap. 192, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO ZINHO FORRÓ PENEIRADO**”, através da Proponente **SEVERINO DOS SANTOS LEITE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SEVERINO DOS SANTOS LEITE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 062/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 059/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HELLEN THAYANNE DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **HELLEN THAYANNE DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 101.428.904-13, situada a Rua: Santo Inácio, Nº. 71, Jeremias, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO FORRÓ DA GENTE**”, através da Proponente **HELLEN THAYANNE DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HELLEN THAYANNE DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 065/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 060/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ADILSON MEDEIROS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ADILSON MEDEIROS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 038.491.224-92, situada a Rua: Doutor Vasconcelos, Nº. 858, Alto Branco, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO OS TRÊS DE CAMPINA**”, através da Proponente **ADILSON MEDEIROS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ADILSON MEDEIROS

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 066/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 061/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DIOMEDES BEZERRA FILHO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **DIOMEDES BEZERRA FILHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 019.912.954-13, situada a Rua: Severino Galileu, Nº. 46 C, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO DE FORRÓ DIOMEDES FILHO**”, através da Proponente **DIOMEDES BEZERRA FILHO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DIOMEDES BEZERRA FILHO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 067/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 062/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TIAGO FERNANDES ALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **TIAGO FERNANDES ALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 039.718.194-94, situada a Rua: Carlos Alberto Souza, Nº. 475, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de

2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**LEVEMENTE ÁCIDO**”, através da Proponente **TIAGO FERNANDES ALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

TIAGO FERNANDES ALVES
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 068/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 063/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 602.838.404-63, situada a Rua: Pedro Sabino de Farias, Nº. 151, Jardim Quarenta, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ DO MASSAPÊ**”, através da Proponente **JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ CARLOS GONÇALVES REIS

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 069/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 064/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 147.997.234-72, situada a Rua: Oswaldo Cruz, Nº. 412, Centenário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ TRIO ESPERANÇA**”, através da Proponente **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incativem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 073/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 065/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AIJALON QUELUIY TRAJANO FORTUNATO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a AIJALON QUELUIY TRAJANO FORTUNATO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 016.153.289-59, situada a Rua: Cassiano Pereira, Apt. 306, Nº. 731, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “TRIO MÚSICA NOVA”, através da Proponente AIJALON QUELUIY TRAJANO FORTUNATO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

AIJALON QUELUIY TRAJANO FORTUNATO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 074/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 066/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E REMILDO SOARES DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **REMILDO SOARES DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 026.005.187-03, situada a Rua: Maximiano Chaves, Nº. 367, Palmeira, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como

pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DISSEMINAÇÃO CULTURAL – TRIO METEORO**”, através da Proponente **REMILDO SOARES DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de

utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

REMILDO SOARES DE LIMA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 077/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 067/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DAMIÃO DOS SANTOS NUNES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a DAMIÃO DOS SANTOS NUNES, Pessoa Física,

inscrita no CPF sob o nº. 009.255.044-40, situada a Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, Nº. 1912, Borborema, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO TOME XOTE**”, através da Proponente **DAMIÃO DOS SANTOS NUNES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DAMIÃO DOS SANTOS NUNES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 080/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 068/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 016.192.214-70, situada a Rua: Antônio Catão, Nº. 136, Jardim Tavares, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO TRIÂNGULO DE OURO**”, através da Proponente **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80

Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 083/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 070/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDNA DE QUEIROZ MACIEL

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EDNA DE QUEIROZ MACIEL**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 074.525.424-10, situada a Rua: Artur Correia de Brito, Nº. 325, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DO EVENTO CANTINHO DA BENÇÃO 2016”**, através da Proponente **EDNA DE QUEIROZ MACIEL**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº

14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

EDNA DE QUEIROZ MACIEL

Contratado

CONTRATO

PROCESSO N° 084/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO N° 071/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TIAGO TEIXEIRA DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1.140.250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, a **TIAGO TEIXEIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n°. 079.047.454-96, situada a Rua: Manoel Elias de Castro, N°. 700 B, Alto Branco, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei N° 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei N° 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO AWAI**”, através da Proponente **TIAGO TEIXEIRA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

TIAGO TEIXEIRA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 085/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 072/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JÉSSICA MARIA DE MELO ALMEIDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JÉSSICA MARIA DE MELO ALMEIDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 007.999.944-13, situada a Rua: Avenida Floriano Peixoto, Nº. 2209, Ap. , 302, Jardim Tavares, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de

2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**LAR DA PALAVRA**”, através da Proponente **JÉSSICA MARIA DE MELO ALMEIDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JÉSSICA MARIA DE MELO ALMEIDA
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 086/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 073/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GUSTAVO GOMES DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GUSTAVO GOMES DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 106.374.054-12, situada a Rua: Paraná, Nº. 39A, Monte Castelo, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SARAU DO SOL**”, através da Proponente **GUSTAVO GOMES DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GUSTAVO GOMES DE LIMA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 087/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 074/2020 – SECULT**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAISSA DA SILVA CANUTO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RAISSA DA SILVA CANUTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 704.796.104-60, situada a Rua: Antônio Barbosa de Melo, Nº. 105, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA DO ESPETÁCULO CÊNICO – MUSICAL REVIVENDO CAZUZA – O TAMPO NÃO PARA”**, através da Proponente **RAISSA DA SILVA CANUTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAISSA DA SILVA CANUTO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 092/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 077/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KARLA RAFAELA LIMA SANTOS SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a KARLA RAFAELA LIMA SANTOS SOUZA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 090.476.224-64, situada a Rua: João Sergio de Almeida, Nº. 54 C, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “RECITAL DE CANTO LÍRICO”, através da Proponente KARLA RAFAELA LIMA SANTOS SOUZA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

KARLA RAFAELA LIMA SANTOS SOUZA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 094/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 078/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JADEILSON OLIVEIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a **Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JADEILSON OLIVEIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 054.571.964-02, situada a Rua: Fernandes Vieira, Nº. 10107, 1º andar, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ QUENTÃO**”, através da Proponente **JADEILSON OLIVEIRA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JADEILSON OLIVEIRA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 095/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 079/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAMYREZ RAMONN TAVARES ANTUNES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Bueno Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a RAMYREZ RAMONN TAVARES ANTUNES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº. 108.937.284-11, situada a Rua: Antenor Navarro, Nº. 561, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “TRIO ZÉ RAMIREZ”, através da Proponente RAMYREZ RAMONN TAVARES ANTUNES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAMYREZ RAMONN TAVARES ANTUNES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 256/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 000/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FABIANA MELO DAMIÃO DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **FABIANA MELO DAMIÃO DA COSTA** Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **071.426.074-67**, situada a Rua: Elias Asfora, Nº 83, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NEM TODAS AS MANHÃS SÃO IGUAIS**”, através da Proponente, **FABIANA MELO DAMIÃO DA COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FABIANA MELO DAMIÃO DA COSTA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 257/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 082/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAMON PORTO MOTA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **RAMON PORTO MOTA** Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **044.975.674-27**, situada a Rua: Maria Aparecida Carneiro, Nº 134, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NESSA CASA MORAM DOIS GATOS E DUAS GATAS**”, através da Proponente, **RAMON PORTO MOTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAMON PORTO MOTA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 258/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 083/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JAIME DOS SANTOS GUIMARÃES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **JAIME DOS SANTOS GUIMARÃES** Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **084.165.564-23**, situada a Rua: Cirilo Rodrigues de Araújo, Nº 31, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“REISADO SECULAR”**, através da Proponente, **JAIME DOS SANTOS GUIMARÃES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente

instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JAIME DOS SANTOS GUIMARÃES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 262/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 084/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TIAGO AUGUSTO
FERREIRA NEVES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **TIAGO AUGUSTO FERREIRA NEVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **383.683.709-09**, situada a Rua: Irmã Zuleide Porto, Nº 145, BL 19, APT 403, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em

relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “INVERSO”, através da Proponente, TIAGO AUGUSTO FERREIRA NEVES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que

concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

TIAGO AUGUSTO FERREIRA NEVES
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 263/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 085/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E YAN ALBUQUERQUE ARAÚJO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro

lado, **YAN ALBUQUERQUE ARAÚJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **104.375.624-84**, situada a Rua: Manoel Paulino, Nº 467, Itararé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “ESSA SAUDADE”, através da Proponente, **YAN ALBUQUERQUE ARAÚJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

YAN ALBUQUERQUE ARAÚJO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 264/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 086/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CLOVIS ALADIM MONTEIRO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **CLOVIS ALADIM MONTEIRO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **877.405.594-15**, situada a Rua: Marechal Deodoro, Nº 282, Bela Vista, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ENEIDA NA RIBALTA DA VIDA**”, através da Proponente, **CLOVIS ALADIM MONTEIRO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64

Valor Líquido	R\$ 22.619,36
---------------	---------------

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CLOVIS ALADIM MONTEIRO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 266/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 087/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VALDIR
FERREIRA RIBEIRO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **VALDIR FERREIRA RIBEIRO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **094.688.284-33**, situada a Rua: Lino Gomes da Silva, Nº 140, São José, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MARINHEIRO**”, através da Proponente, **VALDIR FERREIRA RIBEIRO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VALDIR FERREIRA RIBEIRO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 267/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 088/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FABIANO
RAPOSO COSTA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **FABIANO RAPÔSO COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **013.210.904-20**, situada a Rua: João Julião Martins, Nº 305, Bairro Universitário – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DEUS VULT**”, através da Proponente, **FABIANO RAPÔSO COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FABIANO RAPÔSO COSTA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 268/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 089/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CAROLINE TORQUATO LÊDO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **CAROLINE TORQUATO LÊDO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **073.901.134-05**, situada a Rua: Claudino Ramos Colaço, Nº 09, Sandra Cavalcante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal

Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SEU TORQUATO**”, através da Proponente, **CAROLINE TORQUATO LÊDO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CAROLINE TORQUATO LÊDO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 271/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 092/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E WELLINGTON SOUSA LIMA JUNIOR

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **WELLINGTON SOUSA LIMA JUNIOR**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **102.573.594-35**, situada a Rua: José Estevão de Araújo, Nº 120, Presidente Médice, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O POVO CUIDANDO DO POVO: A BRIGADA DE SOLIDARIEDADE CAROLINA MARIA DE JESUS**”, através da Proponente, **WELLINGTON SOUSA LIMA JUNIOR**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

WELLINGTON SOUSA LIMA JUNIOR

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 272/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 093/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LUCAS FELIPE FARIAS LIMA FÉLIX DE FIGUEIREDO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LUCAS FELIPE FARIAS LIMA FÉLIX DE FIGUEIREDO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **091.375.374-23**, situada a Rua: Vigário Calixto, Nº 627, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**AÇUCENA- UM AMOR EM 360º**”, através da Proponente, **LUCAS FELIPE FARIAS LIMA FÉLIX DE FIGUEIREDO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LUCAS FELIPE FARIAS LIMA FÉLIX DE FIGUEIREDO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 273/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 094/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HELTON LUÍS PAULINO DA COSTA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **HELTON LUÍS PAULINO DA COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **051.717.824-90**, situada a Rua: Otilia Donato, Nº 100, Apto 1901, Prata, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SUPERFÍCIE**”, através da Proponente, **HELTON LUÍS PAULINO DA COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

HELTON LUÍS PAULINO DA COSTA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 274/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 000/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAFAEL LEAL MATOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **RAFAEL LEAL MATOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº **076.482.984-06**, situada a Rua: Baraúnas, Nº 01A, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TOTA**”, através da Proponente, **RAFAEL LEAL MATOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAFAEL LEAL MATOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 244/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 096/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARVIN OLIVEIRA SANTIAGO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARVIN OLIVEIRA SANTIAGO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **131.495.454-71**, situada a Rua: Manoel Joaquim Ribeiro, Nº 363, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“HENRIQUE, SIMPLEMENTE, DU VALE”**, através da Proponente, **MARVIN OLIVEIRA SANTIAGO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

MARVIN OLIVEIRA SANTIAGO
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 280/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 098/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ARTHUR DIOGO GONÇALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ARTHUR DIOGO GONÇALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **159.679.267-12**, situada a Rua: Dom Helder Pessoa Câmara, Nº 90, Serrotão, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ENTER AMORES DORES E CRISES**”, através da Proponente, **ARTHUR DIOGO GONÇALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ARTHUR DIOGO GONÇALVES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 281/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 099/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALCÍLIA AFONSO ALBUQUERQUE E MELO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ALCÍLIA AFONSO ALBUQUERQUE E MELO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **228.072.503-78**, situada a Rua: Antônio de Souza Lopes, Nº 100, Catolê, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“ARQUITETURAS DO SOL. RESGATE DA MODERNIDADE NO NORDESTE BRASILEIRO”**, através da Proponente, **ALCÍLIA AFONSO ALBUQUERQUE E MELO** referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALCÍLIA AFONSO ALBUQUERQUE E MELO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 282/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 100/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NATHAN NASCIMENTO CIRINO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **NATHAN NASCIMENTO CIRINO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **054.203.174-43**, situada a Rua: Pres Roosevelt, Nº 121, AP 103, 1º Andar, Alto Branco, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FRACTAIS**”, através da Proponente, **NATHAN NASCIMENTO CIRINO** referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentive a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NATHAN NASCIMENTO CIRINO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 283/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 103/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **052.163.194-76**, situada a Rua: Engenheiro Saturnino de Brito Filho, Nº 800, Itararé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como

pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BLUES E MINOTAUROS**”, através da Proponente **BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de

utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BRUNO RAFAEL DE ALBUQUERQUE GAUDÊNCIO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 284/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 104/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FRANCISCO FREDSON DE SOUSA E SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, FRANCISCO FREDSON DE SOUSA E SILVA, Pessoa

Física, inscrita no CPF sob o nº 012.604.463-52, situada a Rua: 15 de Novembro, Nº 535, APT 201, Palmeira, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**POEMA E POESIA**”, através da Proponente, **FRANCISCO FREDSON DE SOUSA E SILVA** referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FRANCISCO FREDSON DE SOUSA E SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 285/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 105/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SILAS SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **SILAS SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **414.388.414-34**, situada a Rua: Jericó, Nº 116, Santa Rosa, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A POESIA A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO**”, através da Proponente, **SILAS SILVA** referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

SILAS SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 288/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 106/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SAULO QUEIROZ DE ARAÚJO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **SAULO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **789.893.454-72**, situada a Rua: Maria de Souza Ribeiro, Nº 33, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**COLETÂNEA TEATRAL**”, através da Proponente, **SAULO QUEIROZ DE ARAÚJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SAULO QUEIROZ DE ARAÚJO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 289/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 107/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **JONAS JEFFERSON DE SOUZA LEITE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado a, **JONAS JEFFERSON DE SOUZA LEITE** Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **062.538.564-05**, situada a Rua: Miguel Couto, Nº 249, APT 01, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“ITINERÁRIO DO TEMPO”**, através da Proponente, **JONAS JEFFERSON DE SOUZA LEITE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JONAS JEFFERSON DE SOUZA LEITE

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 291/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 108/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VANÚBIA EUCLIDES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **VANÚBIA EUCLIDES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº **104.852.044-79**, situada a Rua: Sgt. Hermes Ferreira, Nº 1218 A, Bela Vista, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ESTAÇÕES**”, através da Proponente, **VANÚBIA EUCLIDES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VANÚBIA EUCLIDES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 096/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 109/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRUNO MARQUES ELIAS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BRUNO MARQUES ELIAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 010.689.764-03, situada a Rua: Joana Darc Araújo, S/N, Lote 16, Quadra D, Catingueira, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BRUNO MARQUES E A EXPLOSÃO DA PISADINHA**”, através da Proponente, **BRUNO MARQUES ELIAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BRUNO MARQUES ELIAS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 097/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 110/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALEXANDRE TAN
DE AMORIM PEREIRA BARROS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALEXANDRE TAN DE AMORIM PEREIRA BARROS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 404.922.904-82, situada a Rua: Antônio Barbosa de Menezes, Nº. 307, Apt. 303, Mirante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ALEXANDRE TAN EM CENA ABERTA**”, através da Proponente, **ALEXANDRE TAN DE AMORIM PEREIRA BARROS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ALEXANDRE TAN DE AMORIM PEREIRA BARROS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 098/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 111/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **JOSÉLIO CAMELO DE VASCONCELOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉLIO CAMELO DE VASCONCELOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 085.987.974-72, situada a Rua: Albino Peixoto, Nº. 34, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**JOSÉLIO E BANDA**”, através da Proponente, **JOSÉLIO CAMELO DE VASCONCELOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉLIO CAMELO DE VASCONCELOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 099/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 112/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALEXANDRE FIALHO NOGUEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALEXANDRE FIALHO NOGUEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 478.470.424-87, situada a Rua: Campos Sales, Nº. 752, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**AS AVENTURAS DA NETINHA TALITA COM SEU VOVÔ PITUCHA**”, através da Proponente, **ALEXANDRE FIALHO**

NOGUEIRA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALEXANDRE FIALHO NOGUEIRA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 102/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 113/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 013.878.184-22, situada a Rua: Irió Palmeira da Nobrega, Nº. 319, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as

determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “ROBERTO SILVA E BANDA”, através da Proponente, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 103/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 114/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 568.731.154-87, situada a Rua: José Soares de Santana, Nº 205, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CARA E COROA”, através da Proponente, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 105/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 116/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MICHEL PLATINY GOMES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MICHEL PLATINY GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 050.971.154-57, situada a Rua: Travessa Curemas, Nº. 50, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ DA BARKA**”, através da Proponente, **MICHEL PLATINY GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MICHEL PLATINY GOMES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 106/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 117/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 910.388.984-04, situada a Rua: Clavacio Rodrigues Viana, Nº. 41, Casa 05, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na inexistência.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**JOÃO OLIVEIRA E BANDA**”, através da Proponente, **JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de

homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 286/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 118/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E NIVALDO
RODRIGUES DA SILVA FILHO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **10.999.524/0001-91**, situada a Rua: **Antenor Navarro** Nº **1300 – Aptº 01 - Palmeira**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, CPF Nº **839.091.764-53** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Literatura nº 004/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ANIMAL HUMANO: Contos Patafisicos**”, através da Proponente, **NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa **0001274 3390.31 99 1993**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

NIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 109/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 120/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JEFFERSON CAMPOS PEREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JEFFERSON CAMPOS PEREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 019.935.464-21, situada a Rua: Franklin de Araújo, Nº. 420, Apt. 602, Alto Branco, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O ENCANTO DO CANTOR**”, através da Proponente, **JEFFERSON CAMPOS PEREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JEFFERSON CAMPOS PEREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 118/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 121/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GUILHERME
BIANCHI BRAGA NERY**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GUILHERME BIANCHI BRAGA NERY**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 090.447.934-03, situada a Rua: Fernandes Vieira, S/N, Mirante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DEMETRIO**”, através da Proponente, **GUILHERME BIANCHI BRAGA NERY**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

GUILHERME BIANCHI BRAGA NERY
Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 122/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 122/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **IAN COSTA CAVALCANTI**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **IAN COSTA CAVALCANTI**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 067.405.164-56, situada a Rua: Salvino Oliveira Neto, Nº. 465, Apt. 401, Jardim Tavares, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BALAIPODCAST**”, através da Proponente, **IAN COSTA CAVALCANTI**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

IAN COSTA CAVALCANTI

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 123/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 123/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 027.997.494-96, situada a Rua: Valdeir Pequeno de Melo, Nº. 91, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**AXÉ RETRÔ**”, através da Proponente, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 125/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 124/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **LEANDRO DA SILVA ALVES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LEANDRO DA SILVA ALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 044.626.274-90, situada a Rua: Laura de S. Mangueira, Nº. 235, Cruzeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**GRUPO GARAGEM DE BAMBA**”, através da Proponente, **LEANDRO DA SILVA ALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LEANDRO DA SILVA ALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 143/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 125/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JEFFERSON
HANNIERY SANTOS COSTA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JEFFERSON HANNIERY SANTOS COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 016.130.724-81, situada a Rua: Mem de Sá, Nº 118, Quarenta, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ARRAIAL SOLODÁRIO FLOR DE LAMPIÃO**”, através da Proponente, **JEFFERSON HANNIERY SANTOS COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JEFFERSON HANNIERY SANTOS COSTA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 145/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 126/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FLÁVIO
GUILHERME BATISTA BRITO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FLÁVIO GUILHERME BATISTA BRITO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 023.382.594-08, situada a Rua: Duque de Caxias, Nº. 1170, Centenário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A VIDA COMO ELA É...**”, através da Proponente, **FLÁVIO GUILHERME BATISTA BRITO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

FLÁVIO GUILHERME BATISTA BRITO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 147/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 127/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JIMMY ALLINSON FERNANDES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JIMMY ALLINSON FERNANDES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 030.365.404-07, situada a Rua: José Francisco da Silva Irmão, Nº 231 A, Serrotão, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ AUTÊNTICO**”, através da Proponente, **JIMMY ALLINSON FERNANDES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JIMMY ALLINSON FERNANDES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 150/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 128/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARISTELA ALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a MARISTELA ALVES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 067.038.264-71, situada a Rua: Canhotinho, Nº. 05, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “BANDA STELLA ALVES”, através da Proponente, MARISTELA ALVES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARISTELA ALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 151/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 129/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E REBECA ARAÚJO DE SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **REBECA ARAÚJO DE SOUZA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 095.272.594-01, situada a Rua: Genésio Soares de Carvalho, Nº 27, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “EXPOSIÇÃO MULTIMÍDIA BENDITA SEJA”, através da Proponente, **REBECA ARAÚJO DE SOUZA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

REBECA ARAÚJO DE SOUZA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 161/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 130/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA ARRUDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA ARRUDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 090.084.754-99, situada a Rua: Buenos Aires, Nº 775, Bloco 09, Apt. 104, Jardim Tavares, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SAMBA DO BOM**”, através da Proponente, **ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA ARRUDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA ARRUDA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 169/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 131/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAPHAEL FREIRE
DE MELLO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RAPHAEL FREIRE DE MELLO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 053.760.474-07, situada a Rua: Santa Clara, N.º. 226, 1º Andar, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PROJETO FANFARRA DE QUALIDADE”**, através da Proponente, **RAPHAEL FREIRE DE MELLO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

RAPHAEL FREIRE DE MELLO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 176/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 132/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAIMUNDO
FAGNER BRITO LUNA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RAIMUNDO FAGNER BRITO LUNA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 042.247.234-41, situada a Rua: Campos Sales, Nº 672, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**KUBRICK**”, através da Proponente, **RAIMUNDO FAGNER BRITO LUNA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAIMUNDO FAGNER BRITO LUNA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 182/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 133/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ EMERSON OLIVEIRA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ EMERSON OLIVEIRA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 364.469.714-00, situada a Rua: Olegário Azevedo, Nº 252, São José, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NOSSA MÚSICA**”, através da Proponente, **JOSÉ EMERSON**

OLIVEIRA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ EMERSON OLIVEIRA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 183/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 134/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALISSON DE MORAIS FERREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALISSON DE MORAIS FERREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 052.591.954-69, situada a Rua: Otaviano Batista Cabral, Nº 531, Ana Amélia, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as

determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NICÁRIO BRASIL E FORRÓD’CIMA**”, através da Proponente, **ALISSON DE MORAIS FERREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALISSON DE MORAIS FERREIRA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 184/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 135/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DANILLO BANDEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a DANILLO BANDEIRA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 067.955.394-07, situada a Rua: Maria Arruda de Figueiredo, Nº 771, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**JB DO COCO E GRUPO TIRINETE – TENHO UMA AMOR QUE É SERENO NO PEITO**”, através da Proponente, DANILLO BANDEIRA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DANILLO BANDEIRA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 196/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 145/2020 – SECULT**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SÉRGIO NASCIMENTO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **SÉRGIO NASCIMENTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 676.119.744-91, situada a Rua: Almany José Tavares de Melo, Nº 242 C, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**GALERIA VILA NOVA DA RAINHA**”, através da Proponente, **SÉRGIO NASCIMENTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SÉRGIO NASCIMENTO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 200/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 146/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LIEBERT PINHEIRO TAVARES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LIEBERT PINHEIRO TAVARES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 072.405.504-51, situada a Rua: Júlio Eduardo M. da Silva, Nº 130, Ligeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EXPOSIÇÃO COLETIVA - INSTALAÇÃO**”, através da Proponente, **LIEBERT PINHEIRO TAVARES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LIEBERT PINHEIRO TAVARES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 201/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 147/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BIANCA HENRIQUE RANGEL

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BIANCA HENRIQUE RANGEL**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 085.108.024-32, situada a Rua: Manoel Leonardo Gomes, Nº 128, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**LAB SOUND DISTRIBUTION**”, através da Proponente, **BIANCA HENRIQUE RANGEL**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BIANCA HENRIQUE RANGEL

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 208/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 148/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, a **ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 714.420.574-91, situada a Rua: Francisco Alves, N° 492, Borborema Central, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**INTEGRAÇÃO DAS ARTES**”, através da Proponente, **ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ASTROGILDO PEREIRA DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 210/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 149/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TAYNANA DE
FREITAS BARRETO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **TAYNANA DE FREITAS BARRETO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 058.873.554-09, situada a Rua: Manoel Leonardo Gomes, Nº 1180, Bloco H, Apt. 001, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TAYNARA CANTA MARINÊS**”, através da Proponente, **TAYNANA DE FREITAS BARRETO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

TAYNANA DE FREITAS BARRETO
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 211/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 150/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **ANA BEATRIZ DE ARAÚJO FARIAS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANA BEATRIZ DE ARAÚJO FARIAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 702.377.244-80, situada a Rua: Santa Barbara, Nº 22, Centenário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TEATRO DO OPRIMIDO PELO COLETIVO NÃO ME KAHLO**”, através da Proponente, **ANA BEATRIZ DE ARAÚJO FARIAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão

deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANA BEATRIZ DE ARAÚJO FARIAS

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 114/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 170/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOCELIO GOMES DO NASCIMENTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOCELIO GOMES DO NASCIMENTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 840.647.734-20, situada a Rua: Regente Feijó, Nº. 106, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ STYLLOSO**”, através da Proponente, **JOCELIO GOMES DO NASCIMENTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOCELIO GOMES DO NASCIMENTO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 119/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 171/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FERNANDO DE ARAUJO ALVES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a FERNANDO DE ARAUJO ALVES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 147.996.934-68, situada a Rua: Rodrigues Alves, Nº. 350, Apt. 303, Bela Vista, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “ORQUESTRA SOM NA PRAÇA”, através da Proponente, FERNANDO DE ARAUJO ALVES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FERNANDO DE ARAUJO ALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 137/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 172/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 892.902.674-53, situada a Rua: Getúlio Cavalcante, Nº. 694, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CANGAÇO, RECORTES DE UMA EXISTÊNCIA”, através da Proponente, MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 146/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 173/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VÂNGELIS
SIQUEIRA DUARTE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **VÂNGELIS SIQUEIRA DUARTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 038.685.024-08, situada a Rua: Otacílio Flor, Nº. 97, Santa Terezinha, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“OXENTE GROOVE 15 ANOS “OS 4 NAVERA” UMA HOMENAGEM À MÚSICA NORDESTINA**”, através da Proponente, **VÂNGELIS SIQUEIRA DUARTE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

VÂNGELIS SIQUEIRA DUARTE

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 157/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 174/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AIRTON PEREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **AIRTON PEREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 015.923.084-57, situada a Rua: Severino Aurélio Sousa, Nº. 26, Bairro das Cidades, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BOA MÚSICA PARA TODOS**”, através da Proponente, **AIRTON PEREIRA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

AIRTON PEREIRA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 168/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 175/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LUAN DA SILVA COSTA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LUAN DA SILVA COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 115.786.424-42, situada a Rua: Travessa Almirante Tamandaré, Nº. 104 B, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ESCOLA DE SAMBA BAMBAS DO RITMO**”, através da Proponente, **LUAN DA SILVA COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LUAN DA SILVA COSTA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 173/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 176/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ JACKSON CARNEIRO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ JACKSON CARNEIRO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 365.310.734-20, situada a Rua: Buenos Aires, Nº. 385, Jardim Tavares, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**QUARTETO GERAÇÃO NOVA**”, através da Proponente, **JOSÉ JACKSON CARNEIRO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ JACKSON CARNEIRO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 179/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 177/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RICHARDSON COSTA FIGUEIREDO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, a **RICHARDSON COSTA FIGUEIREDO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 031.227.014-30, situada a Rua: Padre Anchieta, N°. 205, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**RICHARDSON COSTA**”, através da Proponente, **RICHARDSON COSTA FIGUEIREDO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RICHARDSON COSTA FIGUEIREDO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 185/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 179/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JANICIO PEREIRA
DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JANICIO PEREIRA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 126.754.494-58, situada a Rua: Almirante Tamandaré, Nº. 65, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**JANICIO SILVA**”, através da Proponente, **JANICIO PEREIRA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JANICIO PEREIRA DA SILVA
Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 191/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 180/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **GLEYDSON DE AZEVEDO VIRGULINO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GLEYDSON DE AZEVEDO VIRGULINO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 088.660.444-31, situada a Rua: Francisco Mendonça, Nº. 77, Conceição, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CANGERÊ**”, através da Proponente, **GLEYDSON DE AZEVEDO VIRGULINO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GLEYDSON DE AZEVEDO VIRGULINO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 192/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 181/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAONE DOS SANTOS AMORIM

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RAONE DOS SANTOS AMORIM**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 016.022.314-86, situada a Rua: José de Alencar, Nº. 2617, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MINHA SOGRA É UMA COBRA**”, através da Proponente, **RAONE DOS SANTOS AMORIM**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAONE DOS SANTOS AMORIM

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 198/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 182/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ERIK KLEIVER FERREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a ERIK KLEIVER FERREIRA DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 101.386.954-07, situada a Rua: Generino Maciel, Nº. 148, Quarenta, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto ““OUTRAS PALAVRAS”, POR LUIZ BARROSO”, através da Proponente, ERIK KLEIVER FERREIRA DA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ERIK KLEIVER FERREIRA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 203/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 183/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RANIERE DE AZEVÊDO TRAVASSOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RANIERE DE AZEVÊDO TRAVASSOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 027.444.474-71, situada a Rua: Severino Candido Fernandes, Nº. 109, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PROJETO RECORDAR**”, através da Proponente, **RANIERE DE AZEVÊDO TRAVASSOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RANIERE DE AZEVÊDO TRAVASSOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 212/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 184/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LENILSON DA SILVA CAVALCANTE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **LENILSON DA SILVA CAVALCANTE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 738.688.764-72, situada a Rua: Quinze de Novembro, Nº. 890 A, Palmeira, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FANFARRA DO AMANHÃ**”, através da Proponente, **LENILSON DA SILVA CAVALCANTE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

LENILSON DA SILVA CAVALCANTE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 223/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 185/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 317.211.788-05, situada a Rua: Sebastião Vieira da Silva, Nº.1257, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FIANRAISSI**”, através da Proponente, **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SEVERINO JOSÉ DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 154/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 186/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E VANDERLEI BARBOSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **VANDERLEI BARBOSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 886.221.854-00, situada a Rua: Francisco Antônio Nascimento, Nº. 6727, Monte Castelo, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BANDA FICÇÃO**”, através da Proponente, **VANDERLEI BARBOSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

VANDERLEI BARBOSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 144/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 187/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RONALISSON SANTOS FERREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **RONALISSON SANTOS FERREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 094.720.814-36, situada a Rua: Simão Bolívar, Nº. 26, Jeremias, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**RONINHO DO ACORDEON**”, através da Proponente, **RONALISSON SANTOS FERREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RONALISSON SANTOS FERREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 134/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 190/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LORENNNA SENA BORGES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, a **LORENNNA SENA BORGES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 009.909.931-40, situada a Rua: José Marinho Falcão, N°. 105, Bl G, Ap. 204, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DE REPENTE EU PARO E CONTO**”, através da Proponente, **LORENN SENA BORGES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LORENN SENA BORGES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 138/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 191/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSIANE
ALMEIDA DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSIANE ALMEIDA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 601.122.474-15, situada a Rua: Antônio Cavalcanti, N.º. 132, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BLACK NINA**”, através da Proponente, **JOSIANE ALMEIDA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

JOSIANE ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADO

CONTRATO

PROCESSO Nº 126/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 192/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ROBÉRIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ROBÉRIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 021.101.584-92, situada a Rua: Antônio Joaquim de Carvalho, Nº. 19a, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BOATE DO KARKARÁ**”, através da Proponente, **ROBÉRIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão

deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ROBÉRIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 224/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 193/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARGARETH FIGUEIREDO MEIRA LEITE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, MARGARETH FIGUEIREDO MEIRA LEITE, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 979.759.584-68, situada a Rua: Manoel Elias de Castro, Nº. 1427, Alto Branco, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “GRUPO CHORO NOVO – RITMOS BRASILEIROS”, através da Proponente, MARGARETH FIGUEIREDO MEIRA LEITE, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente

instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARGARETH FIGUEIREDO MEIRA LEITE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 220/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 194/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 272.563.914-04, situada a Rua: São Paulo, Nº. 112, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em

relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SAMBA SHOW – 34 ANOS DE SAMBA**”, através da Proponente, **JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 190/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 195/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MIKAELI DE VASCONCELOS NUNES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, MIKAELI DE VASCONCELOS NUNES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 083.205.934-09, situada a Rua: Francisco Pereira, Nº. 231, Velame, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “QUATRO ELEMENTOS”, através da Proponente, MIKAELI DE VASCONCELOS NUNES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MIKAELI DE VASCONCELOS NUNES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 175/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 196/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ VALNI CORDEIRO DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 012.103.454-20, situada a Rua: Manoel Leonardo Gomes, Nº. 922, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SHOW #CAMARAECO**”, através da Proponente, **JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64

Valor Líquido	R\$ 4.494,36
----------------------	---------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 181/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 197/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JALLES FRANKLIN DE SOUSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **JALLES FRANKLIN DE SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 009.995.064-20, situada a Rua Florípedes Coutinho, Nº. 629, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SOM DE BARZINHO: RECORDANDO AS CANÇÕES DE ROBERTO CARLOS**”, através da Proponente, **JALLES FRANKLIN DE SOUSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº

14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JALLES FRANKLIN DE SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 174/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 198/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARCELO BRUNO TORRES FERREIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, **MARCELO BRUNO TORRES FERREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 029.675.314-99, situada a Rua Carlos Chagas, N°. 53, São José, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei N° 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei N° 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexistibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CANDEIRO NATURAL – REGGAE PÉ DE SERRA”, através da Proponente, **MARCELO BRUNO TORRES FERREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARCELO BRUNO TORRES FERREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 194/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 200/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RIBAMAR JOSÉ
DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **RIBAMAR JOSÉ DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 703.312.394-93, situada a Rua Clodoaldo Medeiros Araújo, Nº. 762, Conceição, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BOI RACIONAIS**”, através da Proponente, **RIBAMAR JOSÉ DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RIBAMAR JOSÉ DOS SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 188/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 201/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSIMA JÉSSICA
BESERRA TORRES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ASSIMA JÉSSICA BESERRA TORRES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 064.538.104-76, situada a Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, Nº. 263, Serrotão, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DANÇAR É VIVER**”, através da Proponente, **ASSIMA JÉSSICA BESERRA TORRES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ASSIMA JÉSSICA BESERRA TORRES
Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 149/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 202/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **GILMAR SANTOS COSTA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **GILMAR SANTOS COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 770.194.404-44, situada a Rua Dep. Everaldo da Costa Agra, Nº. 199, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“QUINTETO PARAIBANO”**, através da Proponente, **GILMAR SANTOS COSTA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GILMAR SANTOS COSTA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 120/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 203/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ROBERTSON DE ARRUDA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ROBERTSON DE ARRUDA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 020.301.554-11, situada a Rua Tomé de Souza, Nº. 339, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BANDA DONA TRETA**”, através da Proponente, **ROBERTSON DE ARRUDA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ROBERTSON DE ARRUDA SILVA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 129/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 204/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LEONARDO PEREIRA LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **LEONARDO PEREIRA LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 204.966.804-04, situada a Rua Décio Pedrosa de Vasconcelos, Nº. 25, Qd h, Lt 14, Dinamérica, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MESA DE BREGA**”, através da Proponente, **LEONARDO PEREIRA LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LEONARDO PEREIRA LIMA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 171/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 206/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MOISÉS FREIRE DE MEDEIROS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, MOISÉS FREIRE DE MEDEIROS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 424.889.074-72, situada a Rua Neuza Borborema de Souza, Nº. 163, Santo Antônio, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A),

resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “PARAÍBA DIXIELAND”, através da Proponente, **MOISÉS FREIRE DE MEDEIROS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MOISÉS FREIRE DE MEDEIROS

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 124/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 207/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DARLAN TIAGO LIMA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **DARLAN TIAGO LIMA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 082.007.284-20, situada a Rua Severino Valeriano de Oliveira, Nº. 140, Casa A, Três Irmãs, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MARIA MARRUÁ**”, através da Proponente, **DARLAN TIAGO LIMA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DARLAN TIAGO LIMA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 214/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 208/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E WALDENOR FONSECA SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **WALDENOR FONSECA SOUZA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 028.352.844-35, situada a Rua Manoel de Freitas Ramos, Nº. 225, Rosa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**WALDIR 7 CORDAS – 60 ANOS DE CHORINHO**”, através da Proponente, **WALDENOR FONSECA SOUZA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

WALDENOR FONSECA SOUZA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 209/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 209/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THYALES DE ARAÚJO BEZERRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **THYALES DE ARAÚJO BEZERRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 103.415.884-82, situada a Rua Josinaldo Faustino Vasconcelos, Nº. 250, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “SAUDOSA MALOCA”, através da Proponente, **THYALES DE ARAÚJO BEZERRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THYALES DE ARAÚJO BEZERRA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 202/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 210/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDGLEYSO DEYVYS MORAIS DA SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **EDGLEYSO DEYVYS MORAIS DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 078.993.164-80, situada a Rua Diogo da Costa, Nº. 270, Q 01, Monte Santo, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal

Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EDGLEYSO DEYVYS MORAIS DA SILVA**”, através da Proponente, **EDGLEYSO DEYVYS MORAIS DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

EDGLEYSO DEYVYS MORAIS DA SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 204/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 211/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ATAUALPA FREIRE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ATAUALPA FREIRE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 574.173.934-20, situada a Rua Espírito Santo, Nº. 103, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ATAUALPA FREIRE**”, através da Proponente, **ATAUALPA FREIRE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ATAUALPA FREIRE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 131/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 212/2020 – SECULT**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E PAULO RICARDO DE SOUSA BARBOSA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **PAULO RICARDO DE SOUSA BARBOSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 008.201.424-84, situada a Rua Antônio de Souza Lopes, Nº. 100, Ap 1803, Torre A, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SAMBA DO PAULINHO**”, através da Proponente, **PAULO RICARDO DE SOUSA BARBOSA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

PAULO RICARDO DE SOUSA BARBOSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 158/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 213/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDGLEY ANANIAS BRITO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **EDGLEY ANANIAS BRITO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 062.792.814-50, situada a Rua Luiz Lindemberg de Farias, Nº. 186, Ap 103, Novo Cruzeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**NINO BRITO AO VIVO PRA VOCÊ**”, através da Proponente, **EDGLEY ANANIAS BRITO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

EDGLEY ANANIAS BRITO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 218/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 214/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E OSENILDO GONÇALVES DA ROCHA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, OSENILDO GONÇALVES DA ROCHA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 675.660.064-87, situada a Rua Sítio Torres, s/n, Zona Rural, - Massaranduba – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “TEMPERO COMPLETO”, através da Proponente, OSENILDO GONÇALVES DA ROCHA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

OSENILDO GONÇALVES DA ROCHA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 140/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 215/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E STEFANY DE SOUZA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **STEFANY DE SOUZA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 108.675.094-22, situada a Rua Vigário Calixto, nº 627, Catolé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FALA NA LATA**”, através da Proponente, **STEFANY DE SOUZA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

STEFANY DE SOUZA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 217/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 216/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDRÉ FELIPE ARAÚJO RAMALHO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **ANDRÉ FELIPE ARAÚJO RAMALHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 010.879.474-13, situada a Rua Sinhazinha de Oliveira, nº 317, Palmeira – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DVD UNIADÉ ZION – JAH MAN**”, através da Proponente, **ANDRÉ FELIPE ARAÚJO RAMALHO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ANDRÉ FELIPE ARAÚJO RAMALHO
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 070/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 217/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E WELLYDDNA PAULA SANTOS PONTES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **WELLYDDNA PAULA SANTOS PONTES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 085.273.874-92, situada a Rua Antônio José Santiago, nº 126, Bodocongo – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**WELLY PONTES A CANÇÃO QUE VOCÊ FEZ PRA ELA**”, através da Proponente, **WELLYDDNA PAULA SANTOS PONTES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

WELLYDDNA PAULA SANTOS PONTES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 164/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 219/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AMANDA SILVA FARIAS DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **AMANDA SILVA FARIAS DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 134.874.144-90, situada a Rua Jovino Sobreira de Carvalho, nº 47, Liberdade – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BOB & LYNA – HISTÓRIA EM QUADRINHOS**”, através da Proponente, **AMANDA SILVA FARIAS DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirem direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

AMANDA SILVA FARIAS DE LIMA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 162/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 220/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HAYLA
NATHÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **HAYLA NATHÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 100.406.374-17, situada a Rua Maria Arruda de Figueiredo, nº 771, Monte Santo – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de

2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BATUQUE AYAN – TAMBRO FORÇA E ANCESTRALIDADE**”, através da Proponente, **HAYLA NATHÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HAYLA NATHÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 159/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 221/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CRISÓSTOMO KLEBER RODRIGUES DE LIMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **CRISÓSTOMO KLEBER RODRIGUES DE LIMA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 064.538.294-95, situada a Rua Zacarias Ribeiro de Vasconcelos, nº 260, Três Irmãs – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SANBRED**”, através da Proponente, **CRISÓSTOMO KLEBER RODRIGUES DE LIMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CRISÓSTOMO KLEBER RODRIGUES DE LIMA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 221/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 223/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E IOHANNA DE SOUZA CORRÊA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **IOHANNA DE SOUZA CORRÊA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 085.344.534-62, situada a Rua Rodrigues Alves, nº 1400, ap. 202, Bela Vista – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TEATRO PLAYBACK**”, através da Proponente, **IOHANNA DE SOUZA CORRÊA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

IOHANNA DE SOUZA CORRÊA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 101/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 224/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DIEGO SANTANA DO Ó

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **DIEGO SANTANA DO Ó**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 016.240.924-97, situada a Rua Katarina M. U. Lucena, nº 94, Cidades – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**DIEGO SANTANA E BANDA P**”, através da Proponente, **DIEGO SANTANA DO Ó**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DIEGO SANTANA DO Ó

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 135/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 225/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E PEDRO HESDRAS NASCIMENTO AYRES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, PEDRO HESDRAS NASCIMENTO AYRES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 704.320.784-36, situada a Rua Osvaldo Cruz, nº 1157, 1º andar Centenário – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CASA D’MÃE JOANA DE CONTOS E CANTOS”, através da Proponente, PEDRO HESDRAS NASCIMENTO AYRES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

PEDRO HESDRAS NASCIMENTO AYRES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 242/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 226/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TÂMISA MARACAJÁ CANUTO DE SOUSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, TÂMISA MARACAJÁ CANUTO DE SOUSA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 047.240.694-90, situada a Rua Sebastião M. de Oliveira, nº 123, Malvinas – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “EXPOSIÇÃO DA COBERTURA FOTOGRÁFICA DA CAMPANHA MAIO AMARELO 2017”, através da Proponente, TÂMISA MARACAJÁ CANUTO DE SOUSA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

TÂMISA MARACAJÁ CANUTO DE SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 232/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 227/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA GORETH LEITÃO E SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MARIA GORETH LEITÃO E SOUZA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 675.731.264-68, situada a Rua José Nogueira Pereira, nº 35, Ana Amélia – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CENAS: HISTÓRIAS QUE O TRIBAL CONTA**”, através da Proponente, **MARIA GORETH LEITÃO E SOUZA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARIA GORETH LEITÃO E SOUZA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 189/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 228/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRUNNO
GIOVANNI SILVA MORAIS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **BRUNNO GIOVANNI SILVA MORAIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 108.755.164-16, situada a Rua Cerâmica, nº 164, Santa Rosa – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**HOJE TEM FREVO! SONS DO CARNAVAL**”, através da Proponente, **BRUNNO GIOVANNI SILVA MORAIS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BRUNNO GIOVANNI SILVA MORAIS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 167/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 229/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAFAELA
VIVIANE COSTA GOMES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 095.538.244-04, situada a Rua Antônio de Souza Lopes, nº 120, ap. 404, Catolé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CINCO”, através da Proponente, **RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 139/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 230/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 116.160.604-17, situada a Rua Paraná, nº 172, 1º andar, ap. c, Monte Castelo – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a

acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “GRIÔT”, através da Proponente, **KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

KENNEDY ANDERSON DA SILVA GOMES
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 222/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 231/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 046.440.284-01, situada a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 149, Catolé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MARCOS ALMEIDA DRUMMER**”, através da Proponente, **MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 205/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 232/2020 – SECULT**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DJAIR SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **DJAIR SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 083.377.458-19, situada a Rua Antenor Navarro, nº 257, Prata – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“MUSICALIZAÇÃO INFANTIL VOLTADA PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA E SEUS CUIDADORES, ASSISTIDOS PELO PROJETO AMOR SEM DIMENSÕES, DO IPESQ”**, através da Proponente, **DJAIR SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DJAIR SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 225/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 233/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANDREY NEWTON DANTAS COSTA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, ANDREY NEWTON DANTAS COSTA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 089.783.554-98, situada a Rua Maria de Lourdes Crispim, nº 155, Universitário – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “BATALHA DAS QUEBRADAS”, através da Proponente, ANDREY NEWTON DANTAS COSTA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANDREY NEWTON DANTAS COSTA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 207/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 234/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HUGO CÉSAR COSTA DE MOURA LUZ

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, HUGO CÉSAR COSTA DE MOURA LUZ, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 084.783.034-99, situada a Rua Teixeira de Freitas, nº 48, São José – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “GENESES – UIM SHOW EM PARCERIA”, através da Proponente, HUGO CÉSAR COSTA DE MOURA LUZ, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HUGO CÉSAR COSTA DE MOURA LUZ

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 178/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 246/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AÍDA MARIA MARTINS DE ASSIS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, **AÍDA MARIA MARTINS DE ASSIS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 091.518.773-68, situada a Rua Fernandes Vieira, nº 1394, Qd I, Lot 26 José Pinheiro – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CELEBRANDO LOURDES RAMALHO**”, através da Proponente, **AÍDA MARIA MARTINS DE ASSIS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

AÍDA MARIA MARTINS DE ASSIS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 249/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 250/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSEANE DE ALMEIDA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSEANE DE ALMEIDA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 074.398.234-78, situada a Rua: Antônio José Santiago, Nº 215, Bloco L, Apt. 401, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“CAMPINA DOURADA (A BRUXA) – UMA PRODUÇÃO ESPECIAL”**, através da Proponente, **JOSEANE DE ALMEIDA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00

Desconto Imposto de Renda Isento

Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSEANE DE ALMEIDA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 252/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 317/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BIANCA LIEGE BARREIRO DE ARAUJO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BIANCA LIEGE BARREIRO DE ARAUJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 102.502.454-00, situada a Rua: Manoel Joaquim Ribeiro, Nº 376, Apt. 102, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**EM TRANSIÇÃO**”, através da Proponente, **BIANCA LIEGE BARREIRO DE ARAUJO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

BIANCA LIEGE BARREIRO DE ARAUJO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 253/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 318/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALBERTO DA SILVA ROCHA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ALBERTO DA SILVA ROCHA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 016.641.444-12, situada a Rua: Lisboa, Nº 733, Cuités, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“BRIGA DE GALO”**, através da Proponente, **ALBERTO DA SILVA ROCHA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto R\$ 1.000,00
Desconto Imposto de Renda Isento
Valor Líquido R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ALBERTO DA SILVA ROCHA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 100/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 342/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 071.233.054-26, situada a Rua: Almirante Barroso, Nº 57, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**FORRÓ CAMPINA**”, através da Proponente, **DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DAMIANA MARIA DE SOUZA FERNANDES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 112/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 343/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BRENO TAVARES DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BRENO TAVARES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 057.201.484-85, situada a Rua: Valeriano Ferreira de Melo, Nº 240, Sandra Cavalcante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de

2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**MOVIMENTO BEBA DO SAMBA**”, através da Proponente, **BRENO TAVARES DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

BRENO TAVARES DA SILVA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 227/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 346/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ENZO MEDEIROS MANGUEIRA BEZERRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ENZO MEDEIROS MANGUEIRA BEZERRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 085.492.284-94, situada a Rua: Professor Capiba, Nº 78, São José, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ZEPELIM E O SOPRO DO CÃO**”, através da Proponente, **ENZO MEDEIROS MANGUEIRA BEZERRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ENZO MEDEIROS MANGUEIRA BEZERRA
Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 236/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 347/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E LIVINGSTON BORGES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a LIVINGSTON BORGES, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 089.532.664-75, situada a Rua: Padre Nobrega, Nº 61, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “RÍTMO E POESIA NA ESCOLA”, através da Proponente, LIVINGSTON BORGES, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

LIVINGSTON BORGES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 290/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 348/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E DIÓGENES ANDRÉ VIEIRA MACIEL

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a DIÓGENES ANDRÉ VIEIRA MACIEL, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 884.861.334-91, situada a Rua: Francisco Guedes de Moura, Nº 122, Bloco B, Apt. 202, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OBRAS TEATRAIS DE LOURDES RAMALHO”, através da Proponente, DIÓGENES ANDRÉ VIEIRA MACIEL, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

DIÓGENES ANDRÉ VIEIRA MACIEL

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 270/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 351/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E INELDA MARIA BONIFÁCIO DE CRISTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a INELDA MARIA BONIFÁCIO DE CRISTO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 408.029.494-87, situada a Rua: Manoel Sergio de Oliveira, Nº 86, Conceição, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “FORMULA DO AMOR”, através da Proponente, **INELDA MARIA BONIFÁCIO DE CRISTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

INELDA MARIA BONIFÁCIO DE CRISTO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 275/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 352/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JANEIDE
ALBUQUERQUE CAVALCANTI**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 277.790.764-15, situada a Rua: José de Arimateia Lima, Nº 77, Universitário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**AMOR DECLARADO**”, através da Proponente, **JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 060/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 358/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDENIR DOS SANTOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EDENIR DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 675.175.364-00, situada a Rua: Epaminondas Macaxeira, Nº 220, Jardim Tavares, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO FORROZIANDO**”, através da Proponente, **EDENIR DOS SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

EDENIR DOS SANTOS
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 063/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 359/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ARIALDO PEREIRA DA COSTA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a ARIALDO PEREIRA DA COSTA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 768.731.104-34, situada a Rua: Raul Farias, Nº 87, Presidente Medici, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “TRIO FORRÓ NO NÓ”, através da Proponente, ARIALDO PEREIRA DA COSTA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ARIALDO PEREIRA DA COSTA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 064/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 360/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOÃO TAVARES CALISTO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOÃO TAVARES CALISTO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 407.567.267-00, situada a Rua: Alves Sobrinho, Nº 123, Alto Brancp, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“TRIO LUAR DO SERTÃO”**, através da Proponente, **JOÃO TAVARES CALISTO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 29 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOÃO TAVARES CALISTO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 111/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 373/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ERIKA MARQUES DE FRANÇA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ERIKA MARQUES DE FRANÇA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 884.689.174-00, situada a Rua: João Alves de Oliveira, Nº 56, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**VOZES NEGRAS DO SAMBA**”, através da Proponente, **ERIKA MARQUES DE FRANÇA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ERIKA MARQUES DE FRANÇA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 113/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 374/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ NIVALDO DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ NIVALDO DE ALBUQUERQUE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 853.480.314-53, situada a Rua: Manoel Sergio de Oliveira, N° 174, Conceição, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BANDA MAGIA, FORRÓ DAS ANTIGAS**”, através da Proponente, **JOSÉ NIVALDO DE ALBUQUERQUE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSÉ NIVALDO DE ALBUQUERQUE

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 116/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 375/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ VICTOR
GONÇALVES AMORIM**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSÉ VICTOR GONÇALVES AMORIM**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 071.864.834-02, situada a Rua: Das Palmas, Nº 150, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O BARQUINHO**”, através da Proponente, **JOSÉ VICTOR GONÇALVES AMORIM**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JOSÉ VICTOR GONÇALVES AMORIM

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 128/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 376/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **MICHAEL FERNANDES BANDEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MICHAEL FERNANDES BANDEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 025.080.404-28, situada a Rua: José Martins de Andrade, Nº 399, Santa Rosa, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“CULTURA TÁNOVLOG”**, através da Proponente, **MICHAEL FERNANDES BANDEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MICHAEL FERNANDES BANDEIRA

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 130/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 377/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HERBERT SILVA BEZERRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a HERBERT SILVA BEZERRA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 014.034.364-44, situada a Rua: Tânia Margarida Aires Maciel, Nº 283, Novo Horizonte, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “SONORIDADES BRASILEIRAS”, através da Proponente,

HERBERT SILVA BEZERRA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HERBERT SILVA BEZERRA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 152/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 378/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TAYUANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a TAYUANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 061.057.484-18, situada a Rua: Manoel Leonardo Gomes, Nº 1180, Apt. 201, Bloco D, Jardim Paulistano, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as

determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “OXENTE, JÁ É NATAL!”, através da Proponente, TAYUANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

TAYUANA CLÁUDIA DE LIMA SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 206/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 382/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E AYRTON ALLAN
BRITO SANTOS**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **AYRTON ALLAN BRITO SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 016.019.234-06, situada a Rua: Rita Pereira de Araújo, Nº 440, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CORES, RITMOS E TRADIÇÕES**”, através da Proponente, **AYRTON ALLAN BRITO SANTOS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

AYRTON ALLAN BRITO SANTOS

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 216/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 383/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MICHAELLA VICTOR DE ARAÚJO TORRES

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MICHAELLA VICTOR DE ARAÚJO TORRES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 017.368.204-94, situada a Rua: Hilda de Sousa Carneiro, Nº 45, Serrotão, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**VOZ DA CAMPINA**”, através da Proponente, **MICHAELLA VICTOR DE ARAÚJO TORRES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64

Valor Líquido	R\$ 4.494,36
----------------------	---------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MICHAELLA VICTOR DE ARAÚJO TORRES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 237/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 385/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E SAVANNA AIRES SOARES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **SAVANNA AIRES SOARES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 013.423.524-08, situada a Rua: José Bonifácio, Nº 124, Apt. 2, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“SAMBATAP – SAUDADE FEZ UM SAMBA”**, através da Proponente, **SAVANNA AIRES SOARES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº

14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

SAVANNA AIRES SOARES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO N° 072/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO N° 390/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RANULFO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, a **RANULFO BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 645.218.344-34, situada a Rua: Higino Macedo Dantas, N° 432, Alto Branco, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei N° 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei N° 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural n° 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**R&B BLUES**”, através da Proponente, **RANULFO BARBOSA DOS SANTOS FILHO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RANULFO BARBOSA DOS SANTOS FILHO

Contratado

CONTRATO**PROCESSO Nº 093/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 391/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ÍTALO RUI BRITTO FRAGOSO DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ÍTALO RUI BRITTO FRAGOSO DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 041.421.884-10, situada a Rua: Antônio Barbosa de Menezes, Nº 153, Mirante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de

2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIO BRASILEIRO**”, através da Proponente, **ÍTALO RUI BRITTO FRAGOSO DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 03 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

ÍTALO RUI BRITTO FRAGOSO DA SILVA
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 133/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 397/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA CAMBEBAS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA CAMBEBAS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **14.394.149/0001-07**, situada a Rua: **Das Cambebas Nº 15 – Malvinas**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **RANGEL BORGES DA SILVA – CPF Nº 042.700.984-73**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Produção Cultural nº 002/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**Profecia ou Profetada**”, através da Proponente, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA CAMBEBAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	-----
Dedução do IRPF	-----
Desconto na Fonte	-----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

RANGEL BORGES DA SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 287/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 399/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E TIAGO JOSÉ DE SOUSA FILHO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **TIAGO JOSÉ DE SOUSA FILHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 139.553.064-53, situada a Rua: Laura de Souza Mangueira, Nº 166, Novo Cruzeiro, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Literatura nº 004/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“WILLIAM BLAKE E CASTRO ALVES- PROTESTOS CONTRA A ESCRAVIDÃO INFANTIL E HIPOCRISIA RELIGIOSA”**, através da Proponente, **TIAGO JOSÉ DE SOUSA FILHO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 10.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 2.750,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 1.880,64
Valor Líquido	R\$ 8.119,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

TIAGO JOSÉ DE SOUSA FILHO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 127/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 401/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E PAULO RICARDO BARROS DE SOUZA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a PAULO RICARDO BARROS DE SOUZA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 498.926.904-78, situada a Rua: Capitão Adhemar Maia Paiva, Nº 751, Nações, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CANTANDO O NATAL”, através da Proponente, PAULO RICARDO BARROS DE SOUZA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

PAULO RICARDO BARROS DE SOUZA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 141/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 402/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOÃO PAULO DANTAS DE OLIVIERA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a JOÃO PAULO DANTAS DE OLIVIERA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 063.069.954-20, situada a Rua: Inês de Lima Rodrigues, Nº 100, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**KARÁS DO FORRÓ**”, através da Proponente, **JOÃO PAULO DANTAS DE OLIVIERA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JOÃO PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 177/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 403/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E WILTON FELIPE DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **WILTON FELIPE DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 039.595.584-06, situada a Rua: Jornalista Evandro Barros, Nº 19, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SHOW BIPLANO**”, através da Proponente, **WILTON FELIPE DE OLIVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

WILTON FELIPE DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 180/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 404/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EDILSON PEREIRA MARINHO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **EDILSON PEREIRA MARINHO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 039.467.514-23, situada a Rua: Eufrasina Maria, Nº 47, Vila Cabral de Santa Terezinha, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PAGODE LOVE SAMBA**”, através da Proponente, **EDILSON PEREIRA MARINHO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

EDILSON PEREIRA MARINHO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 187/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 406/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CLAUDIVAM BARBOSA PEREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **CLAUDIVAM BARBOSA PEREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 051.818.694-67, situada a Rua: Carlos Formiga Pereira, Nº 595, Bodocongó, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ESPELHOS**”, através da Proponente, **CLAUDIVAM BARBOSA PEREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que

incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CLAUDIVAM BARBOSA PEREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 233/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 411/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THAYNARA POLICARPO DE SOUZA GOUVEIA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **THAYNARA POLICARPO DE SOUZA GOUVEIA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 076.777.274-17, situada a Rua: Pedro Cabral, Nº 417, Apt. 03, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“PODCAST CONVERDA DE BOTEQUIM”**, através da Proponente, **THAYNARA POLICARPO DE SOUZA**

GOUVEIA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

THAYNARA POLICARPO DE SOUZA GOUVEIA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 235/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 412/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MATEUS MARQUES FERREIRA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MATEUS MARQUES FERREIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 111.096.914-75, situada a Rua: Osvaldo Cruz, Nº 1157, 1º andar, Centenário, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as

determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “COLETIVO ALGUMA COISA”, através da Proponente, **MATEUS MARQUES FERREIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

MATEUS MARQUES FERREIRA
Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 241/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 414/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANTONIO
CLEMENTINO LEITE**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANTONIO CLEMENTINO LEITE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 395.776.864-00, situada a Rua: Governador Agamenon Magalhães, Nº 223, Conjunto dos Professores, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**TRIBUTO A GONZAGUINHA**”, através da Proponente, **ANTONIO CLEMENTINO LEITE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANTONIO CLEMENTINO LEITE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 276/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 415/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E HIPOLITO DE SOUSA LUCENA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1.140.250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **HIPOLITO DE SOUSA LUCENA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 593.556.114-04, situada a Rua: Aluísio Cunha Lima, Nº 222, Apt. 301, Catolé, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Audiovisual nº 003/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“QUADRILHAS JUNINAS: IMAGINÁRIOS DE UMA DANÇA”**, através da Proponente, **HIPOLITO DE SOUSA LUCENA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 8.250,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 7.380,64
Valor Líquido	R\$ 22.619,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

HIPOLITO DE SOUSA LUCENA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 076/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 419/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ANA PAULA DA SILVA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ANA PAULA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 036.528.644-33, situada a Rua: Eulália Araújo, Nº 135 A, Santa Cruz, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**AS FAVORITAS DO FORRÓ**”, através da Proponente, **ANA PAULA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ANA PAULA DA SILVA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 078/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 420/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E PETRUS VINÍCIUS VIEIRA BARBOSA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a PETRUS VINÍCIUS VIEIRA BARBOSA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 038.669.734-54, situada a Rua: Avenida Amazonas, Nº 44, Liberdade, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “EXPOSIÇÃO COLETIVA CONSTRUTO”, através da Proponente, PETRUS VINÍCIUS VIEIRA BARBOSA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

PETRUS VINÍCIUS VIEIRA BARBOSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 079/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 421/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CLÁUDIO
MONTEVÉRDI DE MACÊDO ALVES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **CLÁUDIO MONTEVÉRDI DE MACÊDO ALVES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 088.106.454-80, situada a Rua: Djalma Miguel de Moais, Nº 223, Mirante, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**KORVAK**”, através da Proponente, **CLÁUDIO MONTEVÉRDI DE MACÊDO ALVES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CLÁUDIO MONTEVÉRDI DE MACÊDO ALVES

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 088/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 422/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ISABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO LEITE

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N,

Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ISABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO LEITE**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 095.366.424-41, situada a Rua: José Zacarias da Costa, Nº 146, Malvinas, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SEJA LEVE**”, através da Proponente, **ISABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO LEITE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 3.000,00
Alíquota 15%	R\$ 450,00
Dedução do IRPF	R\$ 354,80
Desconto na Fonte	R\$ 95,20
Valor Líquido	R\$ 2.904,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –
Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 04 de Novembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ISABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO LEITE

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 153/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 442/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CLAÚDIO DOS SANTOS FERREIRA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, CLAÚDIO DOS SANTOS FERREIRA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 022.197.284-63, situada a Rua José Hildon Boa Ventura, nº 151, Ap. 101, Três Irmãs – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CLAÚDIO CORUJA CANTA SERTANEJO”, através da Proponente, CLAÚDIO DOS SANTOS FERREIRA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão

deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ 1.375,00
Dedução do IRPF	R\$ 869,36
Desconto na Fonte	R\$ 505,64
Valor Líquido	R\$ 4.494,36

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de Outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CLAÚDIO DOS SANTOS FERREIRA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 255/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 101/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BEMBE FILMES E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **BEMBE FILMES E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.514.813/0001-89, situada a Rua: **Maceio, Nº 180 – Ana Amélia**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **ÉRIK MEDEIROS DE SOUSA** CPF Nº **038.421.974-89**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Audiovisual nº 003/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**A ARQUITETURA DE DUDUTA**”, através da Proponente, **BEMBE FILMES E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO**

AUDIOVISUAL LTDA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ÉRIK MEDEIROS DE SOUSA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 259/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 102/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA FITA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ENTRETENIMENTO LTDA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARIA FITA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ENTRETENIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **31.820.759/0001-44**, situada a Rua **Claudino Ramos Colaço Nº 9 – Sandra Cavalcante**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **CAROLINE TORQUATO LEDO CPF Nº 073.901.134-05** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de

2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Audiovisual nº 003/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**Apnéia**”, através da Proponente, **MARIA FITA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E ENTRETENIMENTO LTDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 30.000,00
Alíquota 27,5%	-----
Dedução do IRPF	-----
Desconto na Fonte	-----
Valor Líquido	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

CAROLINE TORQUATO LEDO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 163/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 136/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE** E **ADEILDO TARGINO LOPES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 –

Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **ADEILDO TARGINO LOPES**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.813.677/0001-81, situada a Rua: **Irio Palmeira da Nóbrega Nº 319 – Apt 102 B – Três Irmãs**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Produção Cultural nº 002/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“JEITO NORDESTINO”**, através da Proponente, **ADEILDO TARGINO LOPES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ADEILDO TARGINO LOPES

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 115/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT

CONTRATO Nº 139/2020 – SECULT**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.737.363/0001-84, situada a Rua: **Obdeon Licarião, Nº 615, Monte Castelo** – Campina Grande - PB, neste ato representada pelo seu representante legal **FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA CPF nº 079.005.004-80**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - **Produção Cultural nº 002/2020** e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CIRCO DO PALHAÇO ESTRESSADINHO**”, através da Proponente, **FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 156/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 141/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GRUPO DE TEATRO HEURECA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GRUPO DE TEATRO HEURECA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.101.021/0001-54, situada a Rua: **Dr. Raif Ramalho Nº 94 – Apt. 102 – JD Tavares**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **ALINE OLIVEIRA ARRUDA CPF nº 022.982.254-19**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**O CIRCO ARIENENSE NA RUA**”, através da Proponente, **GRUPO DE TEATRO HEURECA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

ALINE OLIVEIRA ARRUDA

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 110/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 142/2020 – SECULT
 CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARCO ANTONIO ALVARADO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **MARCO ANTONIO ALVARADO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.309/0001-39, situada a Av.: **Prefeito Severino Bezerra Cabral S/N – Catolé**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **MARCO ANTÔNIO ALVARADO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 488.729.707-68, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ESPETÁCULO TRADIÇÃO MILENAR**”, através da Proponente, **MARCO ANTONIO ALVARADO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

MARCO ANTONIO ALVARADO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 132/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 143/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JOSE MESSIAS GOMES DE MELO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.838.833/0001-10, situada a Rua.: **Gal. Abreu e Lima Nº 43, casa B - Ramadinha**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSE MESSIAS GOMES DE MELO CPF 073.752.054-00**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**,

resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PAGODE NOVO TOM**”, através da Proponente, **JOSE MESSIAS GOMES DE MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

JOSE MESSIAS GOMES DE MELO

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 108/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 144/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JEANDRO
RODRIGUES FIRMINO**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **JEANDRO RODRIGUES FIRMINO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.534.504/0001-03, situada a Rua.: **DAS CRAIBEIRAS Nº 84 - Malvinas**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **JEANDRO RODRIGUES FIRMINO CPF 061.512.494-10**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**GAROTINHO CANTOR**”, através da Proponente, **JEANDRO RODRIGUES FIRMINO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

JEANDRO RODRIGUES FIRMINO

Contratado

CONTRATO

PROCESSO Nº 160/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 188/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GITANA HENRIQUES PIMENTEL

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GITANA HENRIQUES PIMENTEL**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.135.174/0001-90, situada a Rua.: **Euclides Carolino Lima Nº 19 - Quarenta**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal **GITANA HENRIQUES PIMENTEL**, inscrita no CPF nº **053.323.644-40**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SHOW GITANA PIMENTEL E BANDA**”, através da Proponente, **GITANA HENRIQUES PIMENTEL**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

GITANA HENRIQUES PIMENTEL

Contratado

CONTRATO

**PROCESSO Nº 165/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT
CONTRATO Nº 189/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, a **GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.129.859/0001-70, situada a Rua.: **Celsa Virgulino da Nóbrega Nº 160 – Presidente Medici**, Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, **WESCLEY GOMES FARIAS CPF nº 052.592.254-73** doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Premiação - Produção Cultural nº 002/2020 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “PROJETO NA ESCOLA”, através da Proponente, **GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital.

Valor Bruto	R\$ 5.000,00
Alíquota 27,5%	R\$ -----
Dedução do IRPF	R\$ -----
Desconto na Fonte	R\$ -----
Valor Líquido	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001274 3390.31 99 1993

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusula deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 28 de outubro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Contratante

WESCLEY GOMES FARIAS
Contratado

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01.020/2019-PROCON-CSL. PARTES: PROCON - CG / ORGANIZAÇÃO HOTELLAR LTDA (HOTEL SERRANO). OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DO 01 (UM) IMÓVEL MEDINDO 312,00 M² DO TERRENO E 246,68 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO ERNANI LAURITZEN, 238 – CENTRO - 58400-133, CAMPINA GRANDE – PB. OBJETO DO ADITIVO: SUPRESSÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. PERÍODO: MAIS 12 MESES A CONTAR DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020. FUNDAMENTO: COM FULCRO NO O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 65, INCISO I ALÍNEAS “B”, §§§ 1º, 2º E 5º E ARTTIGO 57 §§§ 1º 3º E 4º, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES IN VERBIS E INEXIGIBILIDADE Nº 01.002/2019. SIGNATÁRIOS: RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR / ORGANIZAÇÃO HOTELLAR LTDA (HOTEL SERRANO). DATA DE ASSINATURA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB